



Barbosa Vieira Comercio de Serviços LTDA-ME
CNPJ. 19.408.250/0001-93

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURÉM**

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 103/17
DATA: 08/02/2017

Protocolista

À, COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OURÉM

ILMA. SRA. DAYANNE DO SOCORRO SANTOS DO SANTOS PREGOEIRA
DO MUNICÍPIO DE OURÉM-PARÁ

Referente ao processo licitatório; pregão presencial nº 002/2017-
CPL/PMO-PP-SRP



A Empresa **BARBOSA VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 19.408.250/0001-93, sediada na Travessa 07 de Setembro, Nº 438, município de Ourém, estado do Pará, devidamente qualificada no processo licitatório acima referido, vem respeitosamente diante de vossa senhoria, por intermédio de seu representante legal, em resposta a notificação encaminhada por esta comissão de licitação, apresentar contrarrazões ao recurso intentado pela empresa **BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, baseado nas razões e fatos a seguir;

I – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

No dia **27 de janeiro de 2017**, às **09:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourém, situada na Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará, o **MUNICÍPIO DE OURÉM**, por intermédio de sua pregoeira **DAYANNE DO SOCORRO DOS SANTOS SANTOS**, fez-se realizar processo licitatório com vista a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de Transporte Escolar, para atender a rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Ourém

Após a realização da etapas de credenciamento, esse respeitável órgão declarou a empresa **BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, descredenciada por não atender as exigências do item **4.1 subitem 4.1.2** do referido edital.

“As empresas participantes deverão apresentar no ato do credenciamento carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório”



Barbosa Vieira Comercio de Serviços LTDA-ME
CNPJ. 19.408.250/0001-93



Ainda em referencia ao edital em questão o item 4.9 é enfático:

“A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 e 4.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório.”

Diante do exposto, não existe, portanto fundamentação plausível ao acolhimento do recurso interposto pela empresa **BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

II – DOS PEDIDOS

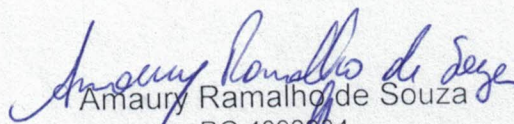
Ante o exposto, requer:

- a) Não seja conhecido o presente recurso, conforme Item 4.9 do Edital;
- b) O total improvimento do recurso manejado conta a empresa **BARBOSA VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, quando alega que apresentamos cópia do DAM sem autenticação e cópia de procuração autenticada pela CPL;
- c) E a continuidade do certame de acordo com as leis de licitações.

**Termos em que,
Pede deferimento**

Ourém-PA, 08 de Fevereiro de 2017

Atenciosamente;


Amaury Ramalho de Souza
RG: 4392734
CPF: 895.227.452-00
CNPJ da empresa 19.408.250/0001-93